ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
19/12/2006
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão Administrativa e Financeira

LEI N.º 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.006.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear o valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a pessoas carentes, com o escopo de regularizar a situação de imóveis urbanos, que se encontram sem Escritura Pública, na forma de especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, à luz das Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica, por força da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo, a custear o valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a pessoas carentes, como forma de regularizar a situação de imóveis sem Escritura Pública.

Art. 2º - Os munícipes que se beneficiarão desta Lei, deverão passar pelo crivo da Secretaria do Bem Estar Social, ocasião em que será confeccionado Laudo, pela Assistente Social, para avaliação da real necessidade dos requerentes, dependendo do parecer favorável para ser agraciado com tal beneficiado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês dezembro de dois mil e seis (19/12/2006).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO